

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE PORTUGUESA DE ROBÓTICA

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO

Artigo Primeiro

Um –A Sociedade Portuguesa de Robótica é uma associação sem fins lucrativos e de natureza privada, adiante designada simplesmente por Associação.

Dois –A Associação tem a sua sede no Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade de Aveiro, Campo Universitário de Santiago, freguesia da Glória e Vera Cruz, do Concelho de Aveiro, podendo ser transferida para outro local, mediante deliberação da Assembleia geral.

Três –A Associação pode filiar-se em organismos com objeto afim, nacionais, estrangeiros ou internacionais, bem como criar delegações ou nomear representantes em qualquer parte do país.

Artigo Segundo

A Associação tem como objeto promover e estimular o ensino, a investigação científica, o desenvolvimento tecnológico e as aplicações (indústria e serviços) na área da robótica. Esses objetivos serão conseguidos através de várias ações, as quais incluem, entre outras: O Festival Nacional de Robótica, publicações regulares, seminários e encontros.

Artigo Terceiro

A atividade da Associação rege-se pelos presentes Estatutos e por regulamentos internos sobre as normas de procedimento a adotar no exercício das competências estatutárias. **CAPÍTULO SEGUNDO**

MEMBROS

Artigo Quarto

Podem ser membros da Associação as pessoas singulares ou coletivas interessadas em Robótica e que afirmem a adesão aos seus estatutos.

Artigo Quinto

A qualidade de membro da Associação adquire-se através da subscrição, pelo interessado, de uma declaração de candidatura satisfazendo o disposto no artigo anterior, competindo à Comissão Diretiva decidir sobre a admissão do candidato.

Artigo Sexto

Um –A Associação compõe-se de membros singulares e coletivos.

Dois –Podem ser membros singulares os docentes, investigadores, técnicos, estudantes ou outras pessoas interessadas na prossecução dos objetivos da Associação.

Três –Podem ser membros coletivos as associações congêneres e as diferentes entidades públicas ou privadas cujas catividades ou interesses se relacionem com a Robótica nas suas vertentes de Ensino, Investigação e/ou Aplicação Industrial ou nos serviços.

Quatro –São considerados membros fundadores os inscritos até à data da primeira Assembleia Geral eleitoral.

Artigo Sétimo

Os membros da Associação têm direito a:

- a) Participar em todas as atividades da mesma;
- b) Usufruir dos benefícios por ela concedidos;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos da Associação;
- d) Propor, discutir e votar em Assembleia Geral;
- e) Pedir a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

Artigo Oitavo

Os membros da Associação têm o dever de:

- a) Contribuir para a realização dos objetivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e as diretivas emanadas dos órgãos sociais da Associação;
- b) Pagar uma joia de admissão e as quotas periódicas;
- c) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados, sem prejuízo do disposto no número cinco do Artigo Décimo Quarto.

Artigo Nono

Podem ser suspensos do gozo dos seus direitos estatutários, por decisão da Comissão Diretiva, os membros que faltem ao pagamento das quotas durante mais de um ano.

Artigo Décimo

Um –Perdem a qualidade de membros da Associação, os associados que:

- a) Solicitem a sua desvinculação mediante comunicação por escrito dirigida à Comissão Diretiva;
- b) Deixem atrasar em mais de dois anos o pagamento das quotas;
- c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da Associação.

Dois –A exclusão nos termos da alínea c) do número Um será sempre decidida em Assembleia-Geral, com a inscrição do assunto em ordem do dia.

Artigo Décimo Primeiro

Os membros que hajam sido desvinculados da Associação nos termos das alíneas a) e b) do número Um do artigo anterior e nela desejem reingressar, ficarão sujeitos às mesmas condições que os novos candidatos, salvo caso de força maior devidamente justificado e reconhecido como tal pela Comissão Diretiva.

CAPITULO TERCEIRO

ORGANIZAÇÃO

Artigo Décimo Segundo

A Associação encontra-se organizada com base nas seguintes estruturas:

- a) Órgãos Sociais;
- b) Comissões Especializadas.

Artigo Décimo Terceiro

Um –Os órgãos sociais da Associação são a Assembleia Geral, a Comissão Diretiva e o Conselho Fiscal, cuja estrutura e modo de constituição são objeto do capítulo seguinte.

Dois –As condições de funcionamento destes e dos demais órgãos da Associação, bem como o processo de eleição e a competência dos respetivos membros, serão objeto de regulamentos próprios, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo Décimo Quarto

Um – São elegíveis para os Órgãos Sociais e suscetíveis de serem escolhidos para a presidência das Comissões especializadas os Membros Singulares ou pessoas singulares em representação de Membros Coletivos. Neste contexto, cada Membro coletivo apenas pode indicar um representante.

Dois -Nenhum Associado poderá candidatar-se ou ser eleito para mais do que um órgão social.

Três - Dado o carácter científico e técnico desta Associação, a presidência dos órgãos será sempre entregue a um membro singular proveniente de uma instituição de Ensino Superior: docente ou investigador.

Quatro –O mandato dos membros eleitos ou designados é de dois anos, cessando no ato da posse dos membros que lhe sucederem.

Cinco –São permitidas reconduções, mas cada membro não poderá ser eleito ou designado para o mesmo órgão por mais de três mandatos consecutivos.

Seis –Não poderão ser reconduzidos para novos mandatos mais de dois terços dos membros cessantes de cada órgão.

Artigo Décimo Quinto

Um –As Comissões Especializadas terão, em geral, um carácter permanente.

Dois –A coordenação das atividades das Comissões Especializadas compete à Comissão Diretiva.

Artigo Décimo Sexto

Um –As comissões especializadas serão constituídas ou extintas por decisão da Assembleia Geral ou da Comissão Diretiva, cabendo a esta última designar os respetivos elementos, que, de entre si, escolherão um presidente.

Dois –A criação ou extinção das Comissões Especializadas pela Comissão Diretiva e a escolha dos seus vogais e presidentes serão sujeitos a ratificação na Assembleia Geral seguinte.

Três –Serão objeto da Ação de Comissões Especializadas, as atividades culturais e editoriais da Associação, bem como o estudo de questões fundamentais envolvidas nas suas áreas de interesse.

Artigo Décimo Sétimo

A Comissão Diretiva poderá constituir, com carácter temporário, grupos de trabalho para o estudo de problemas específicos no âmbito das atribuições da Associação, designando o respetivo presidente e vogais.

Artigo Décimo Oitavo

A Associação procurará articular a sua atividade com a de associações afins. Poderá também cooperar e federar-se em organismos da especialidade.

CAPÍTULO QUARTO

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I –ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Décimo Nono

A Assembleia-Geral é um órgão soberano da Associação constituída pelos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal.

Artigo Vigésimo

À Assembleia-Geral compete, nomeadamente:

- a) Eleger os membros da respetiva Mesa, da Comissão Diretiva e do Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre as alterações dos Estatutos;
- c) Discutir os atos da Comissão Diretiva e das Comissões Especializadas, deliberando sobre eles;
- d) Apreciar o relatório e contas relativos ao ano findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar ou alterar os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais, o processo eleitoral e a admissão dos membros da Associação;
- f) Estabelecer, sob proposta da Comissão Diretiva, o quantitativo da joia de admissão e quotas;
- g) Decidir sobre a ratificação, a criação, composição e extinção de Comissões Especializadas;
- h) Decidir sobre a exclusão de membros da Associação no caso previsto da alínea c) do número Um do Artigo Décimo;
- i) Decidir a dissolução da Associação.

Artigo Vigésimo Primeiro

As reuniões da Assembleia-Geral são dirigidas por uma Mesa constituída por um presidente e dois secretários.

Artigo Vigésimo Segundo

Um –A Assembleia-Geral reúne ordinariamente, todos os anos para exercer, entre outras, as atribuições previstas na alínea d) do Artigo Vigésimo.

Dois -A cada dois anos, a Assembleia-Geral ordinária exercerá também as atribuições previstas na alínea a) do Artigo Vigésimo.

Três –A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente sempre que o respetivo presidente a convoque, seja por deliberação da própria Mesa, por solicitação da Comissão Diretiva ou do Conselho Fiscal ou a requerimento escrito de, pelo menos, vinte por cento dos membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo Vigésimo Terceiro

Um –As deliberações da Assembleia-Geral, a consignar em ata, são tomadas por maioria absoluta dos votos, salvo os casos em que a Lei Geral, os Estatutos ou os Regulamentos disponham o contrário.

Dois –Cada membro da Associação, singular ou coletivo, tem direito a um voto, não havendo votos por delegação.

Artigo Vigésimo Quarto

Um –As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por meio de aviso postal ou correio eletrónico, expedido para cada um dos associados, com um mínimo de oito dias de antecedência.

Dois –As convocatórias indicarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo Vigésimo Quinto

Um –A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocatória, com pelo menos metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois –Caso esse número não esteja presente, a Assembleia Geral funcionará meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de presenças, com exceção do caso referido no Artigo Trigésimo Sexto.

Três –Quando a assembleia Geral reunir a requerimento dos membros, apenas se considera constituída desde que se encontrem presentes três quartos dos requerentes.

SECÇÃO II –COMISSÃO DIRECTIVA

Artigo Vigésimo Sexto

A Comissão Diretiva é constituída por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e, eventualmente, vogais.

Artigo Vigésimo Sétimo

À Comissão Diretiva compete:

- a) Representar a Associação;
- b) Promover a realização dos objetivos e o exercício das atribuições da Associação;
- c) Gerir as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições dos Estatutos e regulamentos internos e as decisões da Assembleia-Geral, bem como administrar os bens e fundos que lhe estão confiados;

- d) Elaborar ou promover a elaboração ou alteração de regulamentos internos;
- e) Elaborar o relatório e contas relativas ao ano findo;
- f) Elaborar o programa de atividades e a estimativa orçamental relativos ao ano imediato e dar-lhes execução;
- g) Admitir associados, suspendê-los, e desvinculá-los e propor a sua exclusão;
- h) Decidir sobre a criação e extinção de Comissões Especializadas, até à ratificação da decisão pela Assembleia-Geral;
- i) Criar grupos de trabalho e coordenar as suas atividades, bem como as das Comissões Especializadas;
- j) Resolver os casos omissos ou duvidosos dos Estatutos, submetendo as decisões a ratificação da Assembleia-Geral seguinte;
- k) Decidir sobre o preenchimento provisório de vagas na Mesa da Assembleia-Geral, na Comissão Diretiva e no Conselho Fiscal;
- l) Autorizar o dispêndio de fundos de reserva.

SECÇÃO III –CONSELHO FISCAL

Artigo Vigésimo Oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um secretário.

Artigo Vigésimo Nono

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar a gestão económico-financeira da Comissão Diretiva;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas elaborado pela Comissão Diretiva, para apreciação em Assembleia-Geral.

SECÇÃO IV –ELEIÇÕES

Artigo Trigésimo

Um –A eleição dos membros da mesa da Assembleia Geral, da Comissão Diretiva e do Conselho Fiscal é feita por escrutínio secreto, direto e universal, podendo ser utilizado o voto por correspondência e o voto por vídeo-conferência.

Dois –A eleição é feita por votação de listas específicas por cada um dos órgãos, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas. No caso de terem sido apresentadas candidaturas unitárias para os três órgãos sociais, e não ser solicitada por qualquer membro da Assembleia Geral a votação em separado para cada órgão, a eleição poderá realizar-se através da votação nas listas unitárias, sendo eleitos os candidatos de todos os órgãos da lista unitária mais votada.

Artigo Trigésimo Primeiro

Um –Sempre que se verifique vacatura de um cargo da Mesa da Assembleia Geral, da Comissão Diretiva ou do Conselho Fiscal, por exclusão, desvinculação ou impedimento do membro eleito, será

feito o seu preenchimento provisório, por designação da Comissão Diretiva, até ratificação na Assembleia Geral seguinte.

Dois –No caso de ficarem vagos mais de dois quintos dos cargos de um mesmo órgão haverá lugar a novas eleições para esse órgão, cessando o mandato dos elementos assim eleitos na data prevista para o termo do mandato dos membros cessantes.

CAPÍTULO QUINTO

FUNDOS

Artigo Trigésimo Segundo

A Associação não terá capital social nem distribuirá resultados de exercício, podendo, no entanto, constituir um fundo de reserva, representado por dez por cento dos saldos anuais das contas de gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.

Artigo Trigésimo Terceiro

Constituem receitas da Associação:

- a) As joias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos bem como quaisquer outros permitidos por lei;
- c) O produto da venda das suas publicações;
- d) A retribuição de quaisquer outras atividades enquadráveis nos seus objetivos e atribuições;
- e) O rendimento de bens, fundo de reserva ou dinheiros depositados.

Artigo Trigésimo Quarto

As despesas da Associação são as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento dos Estatutos e dos Regulamentos Internos, e as que lhe sejam impostas por lei.

CAPÍTULO SEXTO

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo Trigésimo Quinto

A alteração dos Estatutos da Associação só poderá efetuar-se em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, desde que aprovada por três quartos do número de associados presentes e desde que o número de votos favoráveis represente pelo menos dez por cento do número dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo Trigésimo Sexto

Um –A dissolução da Associação só poderá efetuar-se em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim desde que votada favoravelmente por três quartos do número de todos os associados.

Dois –Após a dissolução ser decidida em Assembleia Geral, a Associação manterá existência jurídica exclusivamente para efeitos liquidatários, de acordo com o que for determinado nessa Assembleia.

Três –Em caso de dissolução, os bens e fundos da Associação terão o destino que for determinado na mesma Assembleia Geral, sem prejuízo da legislação vigente.